

Câmara Municipal

da Estância Turística de Stitinga - SP

- Capital Naciona



Protocolo Geral nº 990/2018 Data: 04/04/2018 Horário: 10:21 Legislativo - PAR 55/2018

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, por meio do relator, nos termos do artigo 77 do Regimento Interno, vem emitir parecer ao Projeto de Lei Ordinária, de nº <u>049/18</u>, recebido nesta Casa de Leis em <u>05/03/2.018</u>, de autoria do nobre Vereador Matheus Valentim de Carvalho, em trâmite nesta Casa de Leis, nos seguintes termos:

Examinando Projeto de Lei, que DISPÕE **SOBRE** A **OBRIGATORIEDADE** DO RESPEITO AOS **SERVICOS** SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, À DIGNIDADE ESPECIAL DE **CRIANCAS** ADOLESCENTES, **PESSOAS** \mathbf{E} $\mathbf{E}\mathbf{M}$ **DESENVOLVIMENTO** E \mathbf{EM} CONDICÃO DE **ESPECIAL** FRAGILIDADE PSICOLÓGICA, verifiquei que o mesmo é ilegal, antirregimental e inconstitucional, pois a competência para legislar sobre o assunto É DA UNIÃO, ratificando e acolhendo o parecer do Diretor Jurídico.

Ademais, a dignidade da pessoa humana já vem definida pelo artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, sendo neste ponto inócuo, referido Projeto de Lei.

Assim, exaro parecer contrário à sua tramitação, Ibitinga, 02 de abril de 2.018.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA

Relator

1 g Wello





Câmara Municipal da Estância Turística de Stitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Demais Membros de Acordo:

Parto da Sila TIAGO PIOTTO DA SILVA

Presidente

ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGÉRIO

Vice-Presidente



